C.M.P. 20/NOV/2019 16:50 000007198

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 040/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 076, de 25 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 2019, e dá outras providências. (R$ 76.195.500,00)

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, apresenta a proposta orçamentária de R$ 76.195.500,00 (setenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais) para o exercício financeiro de 2020, com projeção da receita e da despesa esperada para tal exercício.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme as Leis Municipais nº 1.538/2017 (Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021) nº 1.605/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), além de observar as exigências do Comunicado SDG nº 29, de 05 de agosto de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O projeto foi apresentado em audiência pública realizada em 11 de setembro de 2019 nesta Casa de Leis, e a sua mensagem foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2019.

Ademais, foi realizada audiência pública para discussão do projeto, no dia 23 de outubro de 2019, para a qual foi convidada toda a população pradopolense e as entidades sociais que prestam serviços sociais em parceria com o Município (Lei Municipal nº 1.586/2018).

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, "b", da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para proposições que disponham sobre matéria orçamentária.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto em apreço estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 em R$ 76.195.500,00 (setenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais), observando as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal estabelecidos pelo Plano Plurianual para o período de 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.538/2017) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (Lei Municipal nº 1.605/2019), bem, como as disposições contidas no §5º do artigo 165 da CF/88.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei orçamentária anual, e da Lei nº 4.320/1964.

Não obstante, a realização de duas audiências públicas, em dias distintos, com um intervalo de quatro dias entre elas, para as quais foi encaminhado convite a toda população e,

inclusive, a entidades da sociedade civil que prestam serviços sociais em parceria com a Administração Municipal, garantiu a publicidade e a participação popular para a fixação do orçamento para o exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 48, §1°, I, da mencionada Lei Complementar n° 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2019.

"PELAS CONCLUSÕES"

THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

C.M.P. 20/NOV/2019 16:50 000007199

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 040/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 11 de outubro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n° 076/2019 de 25 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro